



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 009 /2021

**Altera a Lei nº 753 de 22 de dezembro de 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 16:30 hs  
DATA 30/03/2021  
  
Assinatura



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 009 /2021.

**Altera a Lei nº 753 de 22 de dezembro de 2016,  
que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal  
de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos  
Carajás - FMDS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**,  
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações da alínea "f", do inciso II, e da alínea "c", do inciso III, ambas do art. 2º, da Lei Municipal nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLADO AS 16:30hs  
DATA 30/03/2021  
Assinatura

f) CANAÃ COMBATE COVID-19 - para minimizar os efeitos econômicos nas empresas do Município de Canaã dos Carajás-PA, principalmente os impactos negativos na geração de emprego e renda, em virtude das medidas tomadas para combater a pandemia da COVID-19 e enquanto perdurarem tais medidas, fica estabelecida a concessão de empréstimos reembolsáveis em até 29 (vinte e nove) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com carência de até 09 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário, dos sócios ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis ou imóveis para pagamento de: mercadorias de revenda; matérias-primas; insumos de serviços; aluguel, energia e combustível, adquiridas a partir de 10/03/2020, no limite de até 3.500 (três mil e quinhentas) UFM, para empresas abrangidas pela Lei Federal nº 123/2006.

III - .....

c) Canaã Mecaniza Família Rural - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, para pessoas físicas rurais que



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

comproven posse de terra no Município de Canaã dos Carajás e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para aquisição de maquinário agrícola, equipamentos e veículos para transporte de carga, na forma financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor dos bens, de até 17.000 (dezessete mil) UFM, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 12 (doze) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei.”(NR)

**Art. 2º** Ficam alteradas as redações dos §12º, §14º e §15º e acrescentados os §16º e §17º, todos do art. 5º, da Lei Municipal nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§12º Não se aplicam às regras previstas nos Incisos VII e IX deste artigo para os empréstimos de recursos na modalidade previstas na alínea “f” do Inciso II, do art. 2º desta Lei, CANAÃ COMBATE COVID-19, sendo que o valor da parcela mensal calculada do respectivo empréstimo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da média mensal de faturamento do ano de 2019 e 2020 somados, subtraindo-se os seis menores faturamentos mensais, sendo necessário o período mínimo de 6 meses de faturamento.

§14º Para os empréstimos de recursos nas modalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do Inciso II, do Art. 2º desta Lei, não serão considerados acúmulos de empréstimos, conforme disposto no §3º do artigo 5º desta lei, a solicitação da complementação de valores de processo já liberado nestas modalidades, desde que a somatória dos valores solicitados não ultrapasse o limite de valor de 3.500 (três mil e quinhentas) UFM e seja obedecido o determinado no §12º deste Artigo.

§15º Para os empréstimos de recursos nas modalidades previstas nas alíneas “f” do inciso II, do art. 2º desta Lei, o Conselho Gestor do FMDS poderá conceder o respectivo empréstimo reversível para os requerentes constantes como devedores em serviços de proteção ao crédito consultados pelo FMDS, cujos débitos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da modalidade e os demais casos serão analisados pelo Conselho Gestor do FMDS, podendo ser solicitada nova documentação ou relatório para verificar o grau de comprometimento da dívida, incluindo a possibilidade de exigência de garantia adicional.





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

§16º Para os empréstimos de recursos na modalidade prevista na alínea “f” do inciso II, do art. 2º desta Lei, o beneficiário fica obrigado a juntar no respectivo processo de solicitação de recursos as notas fiscais, contrato de aluguel ou fatura de energia elétrica, para as quais se requer recursos para pagamento das parcelas não vencidas.

§17º Para os empréstimos de recursos nas modalidades previstas nas alíneas “f” do Inciso II, do Art. 2º desta Lei, o Conselho Gestor do FMDS poderá conceder o respectivo empréstimo reversível para os requerentes inscritos como devedores tributários junto à esfera federal, estadual e municipal, somente para débitos dos períodos de apuração após 01/01/2020, comprovados por relatório emitido por autoridade competente, ou eletronicamente por meio de certificado digital e assinado por contador responsável, ou pelo Balcão do FMDS no caso do microempreendedor individual, cujos débitos somados não ultrapasse o valor de 50% (cinquenta por cento) da modalidade e os demais casos serão analisados pelo Conselho Gestor do FMDS, podendo ser solicitado novos documentos ou relatórios para verificar o grau de comprometimento da dívida, incluindo a possibilidade de exigência de garantia adicional.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 30 de março de 2021.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 16:30 hs  
DATA 30/03/2021  
  
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 753 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências".

A proposta de alteração tem como objetivo principal ampliar o uso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, operacionalizando suporte às empresas de nosso Município a reduzirem os impactos das medidas tomadas no combate ao COVID-19 que afetam diretamente o funcionamento das empresas e a circulação de pessoas.

Outro objetivo do presente Projeto de Lei é o aumento do valor máximo de empréstimos aos produtores rurais, que passará a ser de 17.000 UFMs (aproximadamente R\$ 307.000,00), o que possibilitará ao produtor rural a compra de máquinas e equipamentos agrícolas de porte compatível com o nível de produção médio dos produtores rurais de nosso município.

Requer-se, também, que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, por estarmos tratando de situação de extrema e urgente importância, pois tal medida garantirá a sobrevivência de pessoa jurídicas em dificuldades e contribuirá para a garantia dos empregos de diversos cidadãos canaanenses.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é o que solicito a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valendo-me



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

da oportunidade para renovar à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 30 de março de 2021.

Atenciosamente,

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
**Prefeita Municipal**